



PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRES, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

N.º 55

Dê-se ao art. 17 do substitutivo apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 1º Às contribuições extraordinárias previstas no caput deste artigo não se aplica o limite referido no § 3º do art. 16 desta Lei, destinando-se o produto da respectiva arrecadação à cobertura das seguintes situações:

.....
V – sobrevivência do assistido em tempo superior ao que possa ser provido pelas contribuições voltadas ao pagamento do benefício previdenciário para cuja percepção tenha sido habilitado.





JUSTIFICAÇÃO

A redação defeituosa do dispositivo, embora atribua às contribuições de que trata o epíteto de "extraordinárias", não as exime do limite referido no § 3º do art. 16 do substitutivo ora alcançado, cujo teor se destina a estabelecer parâmetros máximos apenas para contribuições ditas "ordinárias" (em contraste com as referidas na norma aqui alcançada).

De outra parte, não é verdade que as contribuições "extraordinárias" somente sejam recolhidas por força dos eventos discriminados nos incisos incluídos no parágrafo emendado. O que ocorre é que o produto da respectiva arrecadação destina-se à cobertura de descompassos financeiros eventualmente decorrentes das hipóteses elencadas naqueles incisos, tornando-se necessário, portanto, que o texto seja alterado para que essa finalidade reste devidamente esclarecida.

Por fim, é preciso alterar a redação do inciso V da referida norma, o qual supõe, por certo de forma involuntária, que a simples "sobrevivência" dos assistidos constitui evento potencialmente danoso à higidez de planos de previdência complementar. No sistema de contribuição definida, isso ocorre apenas quando o beneficiário supera a expectativa em que se baseou o cálculo atuarial, sobrevivendo em tempo superior ao que seria provido pelas contribuições vertidas, razão pela qual se torna imperiosa a devida elucidação do verdadeiro teor da norma.

Destarte, tendo em vista que se trata de emenda com o único propósito de aperfeiçoar a redação do substitutivo, sem afetar seu conteúdo, pede-se o endosso dos ilustres relatores e dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2012.

JUAN VALENTE

VICE LÍDER PSD

Assunto: Bem o
DPS

DEPUTADO ANIVALDO FERREIRA DESS
PTB/SP
Vice Líder do Bloco
PSB
Assunto: Bem o
DPS

DEPUTADO ANIVALDO FERREIRA DESS
Vice Líder do Bloco
PSB
Assunto: Bem o
DPS

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHAES NETO
DEM



EA06471916